Anexo ao Of. nº 55/91-G.P.
2. Vicente 11/01/91

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 09-A

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, relacionado ao fornecimento de gasolina e locação de imóveis ao - funcionamento das unidades que especifica e dá outras providências.

Processo nº. 8360/90

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são - conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, no qual a Municipalidade se obrigará a fornecer à Polícia Civil local, 2.000 (dois mil) litros de gasolina por mês e a promover a locação de cinco imóveis para funcionamento da Delegacia da Mulher, do 2º Distrito Policial, do 3º Distrito Policial, do 39º Batalhão da Polícia Militar do Interior e da 102ª CIRETRAN - Circunscrição de Trânsito.

Parágrafo único - A Prefeitura se obriga a fornecer o volume de gasolina constante do "caput", sem quaisquer ônus para a Secretaria da Segurança Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado desde que - com autorização legislativa.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Proc. 01/91

Lei N.º 09-A

fls. 02

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História da Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de março de 1991.

Engº. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

ircc/